



Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA N.º 045/2025

Concede licença a servidora **ELAINE SANCHES FERRAZ MAINA**.

**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**,

Conceder a servidora **ELAINE SANCHES FERRAZ MAINA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 8.336.221-9-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem, classe-II, Nível-24**, lotada na Secretaria de Saúde, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 18/02/2025/2027.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de março do ano de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO N.º 040/2025.

Reintegra membro efetivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente de Altônia, Sra. **BRUNA LETICIA DUCATTI OLIVEIRA ROSA**.

**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando determinação judicial emanada do Processo nº 0001060-27.2024.8.16.0040;

**DECRETA**,

Art. 1º - Fica reintegrada por determinação judicial emitida no Processo nº 0001060-27.2024.8.16.0040, a partir desta data, a Conselheira Tutelar a Sra. **BRUNA LETICIA DUCATTI OLIVEIRA ROSA**.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos do Decreto n.º 033/2024. Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

ATO DA MESA Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e tendo como objeto da **Dispensa de Licitação 002/2025** a Contratação de empresa para prestação de Serviços Fotográficos, para confecção de retratos oficiais com molduras, a serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal.

**RESOLVE**,

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 002/2025 atende a todos os requisitos do Artigo Nº 72, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e que o contratado apresentou o menor preço entre as propostas apresentadas;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa;

Considerando que houve divulgação do presente certame para acolhimento e escolha da melhor proposta de preços para fornecimento do objeto, conforme o Art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, e que o contratado atende aos requisitos legais para contratação;

**RATIFICO** todas as formalidades legais e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Nº 002/2025, para contratação do objeto supracitado.

CONTRATADO: NELSON LUIZ RODRIGUES DE LIMA 35697733968

CNPJ Nº: 30.191.549/0001-71

LOTES: 1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010310001.2.001.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL: Contrato ou instrumento equivalente;

VIGÊNCIA: 4 meses.

PAGAMENTO: Até 30 dias após a entrega dos itens, conferência e emissão de nota fiscal.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais).

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI

Presidente da Câmara



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2.025**  
**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 013/2.025.**

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 13 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº: 20.918.002/0001-71, neste ato representada por **DANIELA RESENDE LACERDA**, portadora do RG nº MG 11013608, CPF nº: 057.143.246-84, residente e domiciliada à Av. Senador José Augusto, 260 - Torre 1, apto 804, Bairro Burtis, Belo Horizonte-MG, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto desta Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 013/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Aquisição de Filmes Digitais Radiográfico para aparelho de Raios-X, destinados ao Hospital Municipal, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	Filme SD-Q 2 20x25 - 08x10"	312,74	312,74
1	2	3	Filme SD-Q 2 25x30 - 10x12"	468,93	1.406,79
1	3	1	Filme SD-Q 2 35x43 - 14x17"	939,83	939,83

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 013/2.025, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática conluída**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- Prática coercitiva**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- Prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do lote vencido pela Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA é de R\$ 2.659,36 (dois mil seiscientos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em 14/02/2025 e término em 14/05/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saído nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega total dos produtos em até 10 dias úteis com Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº013/2.025".

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes ao lote, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 10(dez) dias, no Hospital Municipal de Altônia - PR.

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	2	2	34	Manutenção do Hospital Municipal	339030290000	MATERIAL AUDIO, VIDEO E FOTO	PARA
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	------------------------------	------

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- não cumprimento das cláusulas contratuais;
- o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- a rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

**CLAUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:  
a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;  
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;  
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;  
d) manter as condições de habilitação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconformidades no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no:

Altônia-PR., 14/02/2025

.....  
**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL**  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA  
**DANIELA RESENDE LACERDA**  
CONTRATADA

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS objetivando aquisição de forma parcelada de Reservatórios de água, destinados a atender poços de abastecimento em Comunidades Rurais.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 109.983,00 (cento e nove mil e novecentos e oitenta e três reais).

**EMISSÃO DO EDITAL:** 24/02/2025

**ABERTURA:** 18/03/2025 ÀS 09:00

**LOCAL:** Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.gov.br>.

Altônia-PR, aos 24/02/2025  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**PORTARIA N.º 044/2025.**

Designa gestor e fiscal de convênio a ser firmado com a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E,**

Art. 1º. Ficam designados para atuação como Gestor e o Fiscal do Convênio a ser celebrado com a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, do Governo do Estado do Paraná, através da Secretária de Agricultura de Altônia/PR, sendo eles,  
I. **GESTOR DO CONVÊNIO**

**DIEGO JARDIM PERGO** - RG: 10.559.278-7

II. **FISCAL DO CONVÊNIO**

**CARLOS ALBERTO BUOSI** - RG: 3.204.559-6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO 035/2024**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 192/2024**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º

81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG: 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **GIOMAXIMO LIMPEZA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. **19.883.478/0001-35**, neste ato representada pelo SR. **VALTER GIOVANI DE PAULO**, portador do RG nº 53002358 e do CPF nº. 028.224.679-78, residente na Rua Alcídio Resende, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º. 035/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 266/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Contratação de Empresa especializada para intermediação de Mão de obra, para Prestação de Serviços de coleta de lixo Orgânico Domiciliar, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 27/02/2025 a 26/02/2026.

**DO REAJUSTE**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, com base na Cláusula 11ª do Contrato e conforme dispõe Art. 135 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 7,51%, definido pelo governo Federal no que tange o Reajuste do salário mínimo em vigor para o ano de 2025. Em virtude do Reajuste fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 2.688,58** (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) mensais. Passando o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 38.488,58** (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia, 25 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2024**

**MODALIDADE Pregão Nº 049/2024**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 204/2024 DE 10/12/2024**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG: 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **V. PAULO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 97.544.680/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Valcir Paulo, portador do RG nº 89169720, CPF nº. 040.019.389-28, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º. 288/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 191/2024, tem com finalidade acrescentar mais 01 (um) funcionário (Auxiliar de Serviços Gerais) para prestação de serviços no Balneário Vila Yara.

**DO REAJUSTE**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, com base na Cláusula 11ª do Contrato e conforme dispõe Art. 135 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 7,51%, definido pelo governo Federal no que tange o Reajuste do salário mínimo em vigor para o ano de 2025. Em virtude do Reajuste e a inclusão do funcionário acima citados fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 22.952,32** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais. Passando o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 301.952,32** (trezentos e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Conforme tabela abaixo:

VALOR MENSAL ATUAL	R\$ 279.000,00
REAJUSTE DE 7,51% - SALÁRIO MÍNIMO 2025	R\$ 20.952,90
VALOR DE MAIS 01 (UM) FUNCIONARIO	R\$ 1.999,42
<b>VALOR MENSAL COM O REAJUSTE</b>	<b>R\$ 301.952,32</b>

**DA VIGENCIA**

O presente termo aditivo também tem por objetivo crescer ao contrato acima citado uma vigência de 12 meses, passando o mesmo a vigorar de 13/03/2025 até 12/03/2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ALTÔNIA, PR., 25 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

**DECRETO Nº 41 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 QUANTO A ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA).

O Prefeito Municipal de Altônia - Estado do Paraná, senhor **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**





Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Altônia - Estado do Paraná, o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública quanto a adesão à atas de registro de preços. (carona).

**Art. 2º** Fica o Município de Altônia-PR, autorizado a realizar adesão a atas de registro de preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública de qualquer Município, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de Consórcios ou ainda de qualquer outro ente público, desde que respeitadas as condições e normas do regulamento do órgão ou entidade gerenciadora e preenchidos os seguintes requisitos:

- I - apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/21.
- III - realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV - o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, com fundamento no §3º, art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 3º** A adesão à ata de registro de preço por órgão não participante conhecida como "carona", deverá ser instruída em processo eletrônico, e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Relatório Técnico Preliminar, onde evidencie:
  - a) Os motivos pelos quais a adesão (carona) é vantajosa em relação a realização do procedimento licitatório;
  - b) Pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da adesão, onde haja compatibilidade entre a descrição dos itens e condições de entrega/execução da ata registro de preços a ser aderida;
  - c) Mapa de preços comparando os valores com os da ata que se deseja realizar a adesão.
- II - Termo de referência;
- III - Cópias do edital e seus anexos prevendo a possibilidade de adesão expedido pelo órgão gerenciador, bem como a publicação de abertura e homologação do processo licitatório;
- IV - Ata de registro de preço assinada contendo as quantidades e preços unitários registrados;
- V - Publicação do extrato da ata de Registro de Preços;
- VI - Ofício com anuência do órgão gerenciador da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão;
- VII - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da ata registro de preços aceitando o fornecimento da adesão pleiteada.
- VIII - Comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Contrato e/ou Termo de Adesão a Ata Registro de Preços;

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º deste artigo fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública na utilização da ata de registro de preços deste órgão gerenciador.

§3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º. A utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este artigo será formalizada mediante prévia celebração de termo de adesão.

§9º. Na forma do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, na busca por maior economia de escala, a seu critério, poderá divulgar a sua intenção de registro de preços através de seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 8 [oito] dias úteis.

§1º. Caso a Administração Municipal institua unidades gerenciadoras de contratação, a publicação a que alude o caput deste artigo será necessária,

possibilitando que as referidas unidades informem o interesse e forneçam os seus quantitativos.

§2º. Será facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante, desde que haja:

- I - manifestação de interesse no prazo conferido no caput deste artigo;
- II - envio da relação dos bens ou serviços, com o detalhamento de seus quantitativos e condições de entrega ou de prestação, além de outras informações específicas da entidade ou do órgão público participante, que seja relevante para constar da ata de registro de preços.

§3º. Ao órgão gerenciador caberá:

- I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
- III - elaborar o edital e seus anexos e conduzir o processo licitatório.

§4º. A critério da Administração Municipal, o edital da licitação poderá estabelecer regras e condições específicas, a depender do objeto, para a participação de outra entidade ou órgão público em seu registro de preços.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altônia/PR, 25 de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal